



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA E A EMPRESA D MAIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP

Processo nº 034/2023

Carta Convite nº 001/2023

Edital nº 004/2023

Termo de Contrato nº 022/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.678.000/0001-83, com sede à Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, Lindoia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Luciano Francisco de Godoi Lopes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 121, Bairro Jardim Itália, nesta cidade de Lindoia, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **D MAIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.412.480/0001-72, com sede à Rua Rumaica, nº 207, sala 02, bairro Vila Ipojuca, na cidade de São Paulo-Capital. CEP: 05057-020, neste ato representada por seu sócio administrador **Luciano Bonilha Daoud**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] com endereço comercial no mesmo endereço da sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **CARTA CONVITE nº 001/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESAS DE 2023, DENOMINADO CARNAVAL “TERRA DAS ÁGUAS” LINDOIA 2023, QUE ACONTECERÁ EM NOSSO MUNICÍPIO, DURANTE OS DIAS 18 A 21 DE FEVEREIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) - A Contratada se compromete a **executar tais serviços**, conforme o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo da **CARTA CONVITE nº 001/2023**, conforme especificação abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais)**, considerando os valores unitários e totais transcritos na proposta, conforme classificação final da Contratada constante no comparativo de preços orçado, devidamente juntada nos autos do referido processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços praticados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - As despesas decorrentes da execução do presente termo de contrato neste exercício correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias: **02 – Poder Executivo - 02.04 – Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento - 02.04.01 – Divisão de Turismo e Dependências – 23.695.0007.2011.0000 – Manutenção da Diretoria de Turismo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - A Contratante pagará à Contratada em uma única em até 15 (quinze) dias contados da data do término do evento, devendo a nota fiscal/fatura ser enviada para o Setor de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação e devem ser enviados no e-mail nfe@lindoia.sp.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da fabricação dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS): A vigência do contrato e dos documentos será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratada executará os serviços objeto deste contrato durante o "Carnaval Terra das Águas – Lindoia 2023", que acontecerá entre os dias 18 a 21 de fevereiro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada:
São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência;
- b) Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d) Responder por todos os ônus fiscais, tributários, legais decorrentes da prestação de serviços aqui objetivados, inclusive licenças municipais e taxas, para execução do serviço;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- g) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura de Lindoia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

- i) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- j) Refazer, sem quaisquer ônus para a Contratante, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da Contratada ou a pedido dos órgãos responsáveis para liberação da licença necessária para execução dos serviços projetados;
- k) Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Contratante ou pelos órgãos necessários à liberação do empreendimento, caso os mesmos não atendam às especificações constantes neste ato convocatório;
- l) Cabe à contratada a total responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados por si, obrigando-se a obedecer às normas técnicas aplicáveis para execução dos serviços, respondendo civil, contratual e criminalmente por quaisquer erros, omissões, inadequações, inexistências ou quaisquer outros desvios;
- m) A contratada deverá prover um trabalho diligente, eficaz e adequado, bem como deverá relatar imediatamente a contratante qualquer erro ou omissões que verificar e identificar na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- j) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- l) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) – 9.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

9.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da Contratada, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à Prefeitura.

9.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a contratada tenha a receber da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

9.5 - É facultado à Prefeitura, quando a empresa vencedora não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Lindoia, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL) - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao termo de dispensa em razão da emergência que lhe deu causa, para cuja execução, exigirse-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindoia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lindoia, 07 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE LINDOIA
Luciano Francisco de Godoi Lopes
Prefeito Municipal

D MAIS PRODUÇÕES E EVENTOS
Luciano Bonilha Daoud
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Alves dos Santos Cózaro

NOME: Camila Aparecida de Toledo





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

CARTA CONVITE nº 001/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA / CNPJ nº 45.678.000/0001-83

CONTRATADA: D MAIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP / CNPJ: 09.412.480/0001-72

CONTRATO nº.: 022/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESAS DE 2023, DENOMINADO CARNAVAL "TERRA DAS ÁGUAS" LINDOIA 2023, QUE ACONTECERÁ EM NOSSO MUNICÍPIO, DURANTE OS DIAS 18 A 21 DE FEVEREIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Lindoia/SP, 07 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA:

Nome: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: [REDACTED]





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Assinatura: _____

DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Nome: PAMELA CRISTINA MOREIRA RAMALHO; Cargo: DIRETORA DE TURISMO E CULTURA; CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome: MARILSA CAVENAGHI BELTRAMI; Cargo: DIRETORA DE SUPRIMENTOS; CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA; Cargo: PROCURADOR JURIDICO; CPF: [REDACTED]

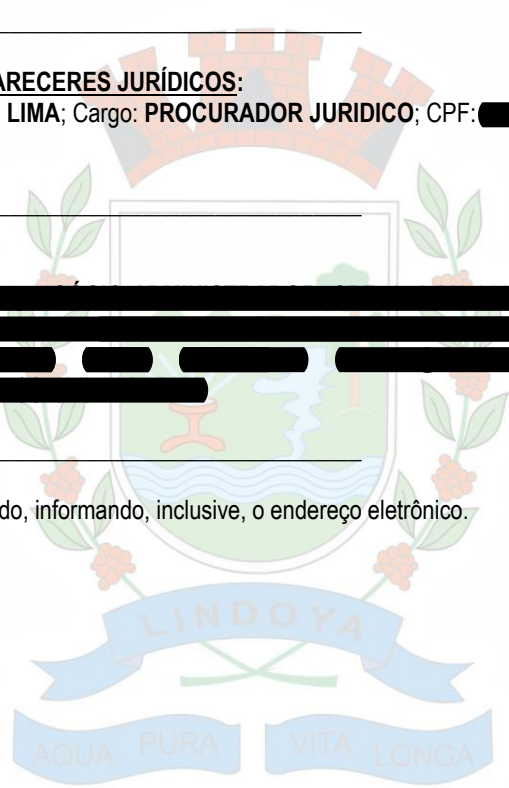
Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: LUCIANO BONILHA DAUD; [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2023, DENOMINADO CARNAVAL “TERRA DAS ÁGUAS” LINDOIA 2023, QUE ACONTECERÁ EM NOSSO MUNICÍPIO, DURANTE OS DIAS 18 A 21 DE FEVEREIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	01	- Locação e montagem de 01 palco profissional em estrutura metálica - características: 10,00 frente x 08,00 profundidade (livre) pé direito com 7,00 m, Torre em fly de 7m, 01 área de serviço anexa ao piso do palco com 3,0m x 3,0 m piso com chapa de compensado naval de 20mm na cor preta, e chapas de cantoneira piso travado em estrutura do tipo cantoneira metálico, guarda corpo nas laterais e no fundo fechamento lateral e fundo com sombrite na cor preta cobertura em lona (anti-chamas) kp 500/02 aguas, escada de acesso com corrimão de no mínimo 1,20 m de largura, com 5 degraus, 01 camarim 4 x 4 metros com iluminação instalada. obs.: a empresa vencedora deverá apresentar ART devidamente quitada e o laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico juntamente com a montagem da estrutura.	01
	02	- Locação e montagem de tenda tipo pirâmides medindo 4,00 x 4,00 m, com lonas brancas (anti-chamas) KP 400, base em estrutura metálica e composta de calhas inteiriças laterais, com 2,50 m de altura lateral em relação ao solo. Com balcão em 03 lados e fechamento.	06
	03	- Locação e montagem de tenda tipo pirâmides medindo 5,00 x 5,00 m, com lonas brancas (anti-chamas) KP 500, base em estrutura metálica e composta de calhas inteiriças laterais, com 2,50 m de altura lateral em relação ao solo, com fechamento	03
	04	- Locação e montagem de Gradil em alumínio ou aço carbono medindo 2,00 x 1,20.	300 metros
	05	- Locação e montagem de Fechamentos em alumínio ou aço carbono, medindo 2,00 x 2,00.	100 metros
	06	- Locação e montagem de camarotes, medindo 30 metros lineares, com módulos de 2,50m de frente x 2,50m de fundo, perfazendo um total de 24 camarotes montados em 2 pisos, confeccionado em tubos de aço costurado SAE 1010/1020 da classificação DIN- 2440, com bitola de 48,30mm, e espessura variável de 2,25 a 3,00 mm, sendo suas junções feitas de encaixes travados por cunhas gravitacionais (tipo engastamento). Os camarotes terão acesso pela parte posterior, com guarda corpo em todo seu perímetro (frontal, traseiro e lateral) a uma altura mínima de 1,20 metros do solo, coberto com tendas em lonas brancas (anti-chamas) KP 500, com pé direito de 6m base em estrutura metálica e composta de calhas inteiriças laterais. obs.: a empresa vencedora deverá apresentar ART devidamente quitada e o laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico juntamente com a montagem da estrutura.	01
	07	- Locação e montagem de 10 metros lineares de arquibancada, sendo 01	01





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

	<p>módulo de 10mt, contendo seis degraus cada módulo, com toda a estrutura da arquibancada confeccionada em tubos de aço costurado SAE 1010/1020 da classificação DIN-2440, com bitola de 48,30mm e espessura variável de 2,25 a 3,00mm, sendo suas junções feitas de encaixes travados por cunhas gravitacionais (tipo engastamento); O primeiro piso da arquibancada estará a uma altura aproximada de 0,30m (trinta centímetros) do solo. Os assentos são confeccionados com chapas de compensado (resina fenólica) de 18,00mm (dezoito milímetros), apoiados em uma estrutura metálica feita com tubos retangulares de 2,65 x 3,00mm de espessura; Toda a arquibancada terá guarda-corpo em seu perímetro (traseiro e lateral), sendo que a largura mínima do piso e de 0,70m (setenta centímetros), e o espelho do degrau (altura entre os níveis) é de 0,33 (trinta e três centímetros), coberto com tendas em lonas brancas (anti-chamas) KP 500, com pé direito de no mínimo 4m base em estrutura metálica e composta de calhas inteiriças laterais. obs.: a empresa vencedora deverá apresentar ART devidamente quitada e o laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico juntamente com a montagem da estrutura.</p>	
08	- Locação e montagem de Banheiro Container Masculino, na medida 6x2,5x2,3mt, contendo 7 vasos sanitários com papeleiras, 1 calha mictório de 3mt, 1 pia lavatório com 2 torneiras, saboneteira e papeleira, com 1 interruptor de energia com 2 bocais. Todo interligado com tubulação de água e esgoto (necessita de água para abastecer e esgoto para escoar os dejetos).	01
09	- Locação e montagem de Banheiro Container Feminino, na medida 6x2,5x2,3mt, contendo 7 vasos sanitários com papeleiras, 1 pia lavatório com 2 torneiras, saboneteira e papeleira, com 1 interruptor de energia com 2 bocais. Todo interligado com tubulação de água e esgoto (necessita de água para abastecer e esgoto para escoar os dejetos).	02

OBSERVAÇÃO:

- Todos os equipamentos acima deverão estar montados em sua totalidade, na Avenida 31 de Março, à disposição da comissão de eventos e/ou prepostos conferência e testes, no dia 16 de fevereiro de 2023 até as 20h00, os cabos e conectores são por conta da contratada.
- Todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de técnicos e equipe de montagem serão por conta do contratado.
- A manutenção com a montagem do palco, contratação de mão de obra necessária e capacitada, bem como, instalação e desmontagem das instalações, salários; direitos sociais; e os eventuais direitos trabalhistas e criminais ficarão por conta da contratada e também danos a terceiros em razão das instalações do palco. Os custos com qualquer natureza de tributos, taxa de bombeiros, ART, será de total responsabilidade da empresa contratada.
- Nas montagens só poderão ser empregados materiais reconhecidamente de primeira qualidade e que estejam rigorosamente de acordo com as normas técnicas vigentes. A mão de obra deverá ser realmente especializada.
- As montagens e desmontagens deverão ser realizadas por equipe especializada com material de segurança e equipamento adequado, integrante dos critérios e Normas de lei vigentes.
- A Equipe de Trabalho deverá ser registrada legalmente junto à empresa e habilitada a todas as medidas de prevenção quanto à saúde e integridade do trabalhador, conforme Normas Regulamentadoras NR7





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

(PCMSO), NR9 (PPRA), NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR16 (LTCAT) e NR35 (Trabalhos em altura) com respectivos Certificados.

g) Caberá ao Executante o fornecimento de todas as máquinas, tais como guinchos, escadas, serras, elevadores de carga, etc., necessárias à boa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança (botas, capacetes, cintos, óculos, extintores, etc.) necessários e exigidos pela Legislação vigente.

h) Do fornecimento e uso de qualquer máquina pelo Executante, não advirá qualquer ônus para o Contratante. Caberá à Fiscalização, sempre que julgar necessário, ordenar providências no sentido de alterar hábitos e depósitos de materiais que oferecem riscos de incêndio às obras e ou prejuízo ao funcionamento da área afetada.

